**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no Art.º 12, item II da Lei nº 1275, de 28 de julho de 2006, convoca a Sociedade Civil, de âmbito Municipal, para as eleições no preenchimento de vagas de seus segmentos no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS para gestão 2017/2019, durante a Assembleia a realizar-se no dia 25 de maio de 2017, neste Município, na forma estabelecida neste Edital, observados os critérios disposto na Resolução nº 005/2017, de 07 de Abril de 2017.

Os interessados deverão se credenciar como candidatos as vagas nos segmentos:

02 (dois) representantes dos usuários beneficiários dos Serviços ou Transferência de Renda e/ou participantes dos Projetos Sociais;

03 (três) representantes das entidades e Organizações de Assistência Social, representando os empregadores do mencionado setor;

02 (dois) representantes dos Trabalhadores do Setor de Assistência Social;

02 (dois) representantes das Associações Civis;

01 (um) representante dos Aposentados.

Prazos e Calendário:

I – 17 a 27 de Abril de 2017 – Fase de apresentação do pedido de inscrição perante a Comissão Especial do Processo de Eleição, no endereço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania sito a Av. Vereador Antonio Cruz Arouca nº 121 – Indaiá, Caraguatatuba/SP – no horário da 8hs às 16hs de segunda à sexta;

II – 10 de maio de 2017 – Prazo final para julgamento das inscrições;

III –18 de maio de 2017– Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, bem como no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e no Paço Municipal sito a Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro, nominatas das representações dos Usuários; das Entidades e Organizações Sociais; Trabalhadores do Setor; Associações Civis e Aposentados habilitados;

VII – 25 de Maio de 2017– Assembleia de Eleição, local Sede do Conselho Municipal de Assistencia Social, Av. Rio Grande do Sul n.º 325 bairro Jardim Primavera, das 9 horas da manha as 16 horas da tarde.

No processo eleitoral, que será por votação secreta, serão considerados eleitos, como membros efetivos do Conselho os primeiros dez candidatos inscritos mais votados e, como membro suplentes, os dez candidatos subsequentes, observados os números de votos computados individualmente.

Os candidatos inscritos deverão, no momento da apresentação do pedido de habilitação, oficializar o endereço, telefone, fax, e-mail, para receber as comunicações. Caso não ocorra a informação destes dados, os resultados serão publicados no Diário Oficial do Município.

Caraguatatuba, 07 de Abril de 2017.

**Angela Cristina dos Santos Sbruzzi**

Presidente do COMAS

**RESOLUÇÃO Nº 005/2017, de 07 de Abril de 2017**

**Dispõe sobre,** a regulamentação de processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, para a gestão 2017/2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, **no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Municipal nº 1275, de 28 de Junho de 2006 e Lei nº 2.175 de 11 de julho de 2014**, em reunião ordinária realizada no dia 07 de abril de 2017, registrada na Ata nº 175.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2017/2019, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social será mediante Assembleia Especial, cuja convocação dar-se-á por meio de Edital expedido pelo chefe do poder Executivo Municipal, do qual conste data, local pauta e critérios de participação das Entidades e Organizações das cinco categorias descritas no Artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1275/06.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, através de sua Comissão de Eleição que, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, serão responsáveis pela condução dos trabalhos de eleição, com as seguintes atribuições:

I – Efetivar as inscrições dos candidatos interessados a participar da eleição para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, recebendo a documentação pertinente, conforme estabelece a presente resolução;

II – Divulgar a lista de candidatos habilitados, de acordo com os critérios previamente definidos;

III – Coordenar os procedimentos eleitorais até a fase final da Assembleia Especial convocada para eleição.

Art. 3º - Das decisões da Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos, caberão recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidato e/ou eleitor:

I – Usuários beneficiários dos Serviços de Transferência de Renda e/ou participantes de Projetos Sociais;

II – Entidades e Organizações de Assistência Social, representando os empregadores do mencionado setor;

III – Trabalhadores do Setor de Assistência Social;

IV – Associações Civis;

V – Aposentados.

Parágrafo Primeiro – Para fins do que consta o “caput” deste artigo, considera-se:

I – Usuários: os beneficiários dos Serviços de Transferência de Renda e/ou participantes dos Projetos Sociais e/ou pessoas vinculadas aos programas/projetos, serviços e benefícios do Programa Nacional de Assistência Social – PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos, como também as associações, movimentos sociais, ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;

II – Entidades e Organizações de Assistência Social: de acordo com a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, aquelas que possuam as seguintes características essenciais: Ser Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação ou Fundação, devidamente constituída, conforme disposto no artigo 53º do Código Civil Brasileiro e no artigo 2º da LOAS;

Ter expresso, em seu relatório de atividades, objetivos, natureza, missão e público, conforme delineado pela LOAS, pelo PNAS e suas normas operacionais;

Realiza atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e seus usuários, de forma permanente, planejada e continuada;

Garantir o acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos e benefícios e à defesa e garantia de direitos, previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

Possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao COMAS;

Aplicar sua renda, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Trabalhadores no Setor de Assistência Social: o profissional devidamente habilitado na área de serviço social, psicologia, sociologia ou ciências sociais, bem como representantes de qualquer forma organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os direitos dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social;

IV – Associação Civil: a união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, conforme disciplina o artigo 53º do Código Civil;

V – Aposentados: são aqueles do setor publico e/ou privado, que deixaram de trabalhar por falta de saúde ou por ter atingido o limite de idade, a quem foi concedida a aposentadoria.

Parágrafo 2º - Não se caracterizam como Entidades e Organizações de Assistência Social as Entidades Religiosas, Templos, Clubes Esportivos, Partidos Políticos, Grêmios Estudantis, Sindicatos e Associações que visem somente ao beneficio de seus associados que dirigem suas atividades a público restrito, categoria ou classe.

Art.5º - Representação da Entidade ou Organização na condição de conselheiro, a titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física integrante de seus órgãos diretivos, ou seja, membros de seu corpo técnico, sendo vedada a representação no COMAS mediante instrumento de procuração à pessoa sem vinculo organizacional com a entidade.

Art.6º - A habilitação das Entidades ou Organizações, em qualquer dos segmentos das que representam a Sociedade Civil no COMAS, ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da ata de eleição e posse da última diretoria;

II – Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;

III – Declaração de funcionamento, anexada pelos representantes legais da entidade ou organização;

IV – Cópia autenticada do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrada;

V – CNPJ.

Parágrafo Único – O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral, na qual conste a sua condição de eleitor ou eleitora e candidato (a) e em qual segmento concorrerá no pleito.

Art.7º - O interessado a se candidatar como usuário deverá apresentar ofício a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania à Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral, contendo seus dados de identificação, a saber, nome, endereço, telefone, RG, CPF, informação do programa a que está vinculado ou projeto social a que está inserido, número de inscrição social ou outro que o identifique como beneficiário de algum programa.

§1º - O pedido de habilitação com a documentação necessária deverá ser endereçada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, situada na Av. Vereador Antonio Cruz Arouca nº 121 , Indaiá – Caraguatatuba/SP, das 8h as 16h de segunda a sexta.

§2º - O pedido de habilitação deverá ser instruído com cópias dos documentos, cujos originais deverão ser apresentados para autenticação.

§3º - No caso de não atendimento ao disposto no caput, haverá indeferimento do pedido de habilitação, se não regularizada dentro do prazo para esse fim.

Art.8º - O interessado a se candidatar como aposentado deverá comprovar a situação mediante a apresentação de documento, cópia de RG e CPF, devendo ser apresentados os originais para a devida autenticação no ato de inscrição.

Art.9º - O interessado a se candidatar como trabalhador do setor de Assistencia Social deverá:

I – Comprovar a situação mediante a apresentação de documento, inscrição no órgão de classe, carteira de trabalho, entre outros;

II – Cópia de RG e CPF;

III – Comprovar que esteja exercendo a profissão no setor de Assistência Social.

IV – Comprovante de regularidade em seu Conselho de Classe Profissional.

Parágrafo Único – No ato da inscrição o interessado deverá apresentar os originais para a devida autenticação no ato da inscrição.

Art. 10º - O interessado em participar do processo eleitoral deverá optar por um único segmento.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação de entidade em mais de um segmento, ou a participação de interessado como candidato ou eleitor representando mais de uma entidade.

Art.11º - E vedada a candidatura de servidor público ativo que mantiver vínculo com a Administração Municipal, tendo em vista o que dispõe a Lei de criação deste conselho que exige a paridade entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

Art.12º - A Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral analisará os pedidos e publicará a lista dos habilitados.

Art.13º - Das decisões da Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral caberá recurso no prazo 02 (dois) dias.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão de Eleição Coordenadora dos Trabalhos do Processo Eleitoral poderão ser encaminhadas à parte interessada através dos meios de comunicação disponíveis.

Art.14º A Assembleia de Eleição terá as seguintes fases:

I – Abertura do processo eleitoral pela Presidente do COMAS as 9 horas:

II – Apresentação dos candidatos presentes, de acordo com cada segmento;

III – Apresentação da mesa receptora e apuradora de votos, composta por cinco membros dos segmentos presentes e não concorrentes;

IV – Eleição das representações de Usuários, Entidades e Organizações de Assistência Social, Associações Civis e Aposentados e Trabalhadores do Setor;

V – Apuração dos votos às 16 horas e leitura da Ata, constando a relação dos eleitos e suas representações, tanto para a Titularidade, quanto para a Suplência.

Art.15º - No ato da Eleição o eleitor deverá comparecer munido de documento com foto, o voto será secreto, sendo permitido a cada eleitor a escolha de um representante para cada segmento, totalizando 05 (cinco) votos, independente do segmento em que esteja vinculado.

§1º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelos candidatos com o maior numero de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata esse artigo.

§2º O exercício da suplência dos membros representantes da sociedade civil obedecerá a ordem de eleição, dentro da mesma categoria de representação.

Art.16º - Terminada Assembleia de Eleição, a mesa coordenadora dos trabalhos assinará a ata contendo a relação das representações de Usuários, Entidades ou Organizações, Associações Civis, representantes de Trabalhador do Setor de Assistencia Social e Aposentados, Titulares e Suplentes eleitos, e enviará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para publicação e devidos encaminhamentos.

Art.17º - Todas as resoluções citadas serão fixadas no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para consulta pública e também na Sede do Conselho Municipal de Assistencia Social – COMAS.

Art.18º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 07 de abril de 2017.

**Angela Cristina dos Santos Sbruzzi**

Presidente do COMAS